

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE  
GOIÁS – CODEGO**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, é uma empresa de economia mista, de capital fechado e autorizado, instituído e organizada pelo Estado de Goiás com fundamento na Lei nº. 7.766, de 20 de novembro de 1973, Lei nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e Lei nº. 19.064, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único – As expressões “Companhia”, “CODEGO” e “Sociedade”, são equivalentes, para todos os efeitos neste estatuto, à denominação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

Art. 2º. A CODEGO rege-se pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações e por este Estatuto e por seus ordenamentos internos, nesta ordem.

Art. 3º. A sociedade tem sede e foro na Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 85, nº. 1.593, Setor Marista, podendo estabelecer-se em qualquer ponto do território nacional, por meio de filial, agência, sucursal ou escritório.

Art. 4º. A CODEGO tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, mediante o desempenho de atividades de fomento para diversificação da economia, geração de empregos e renda, preservação do meio ambiente, mediante incentivo, competindo-lhe especificamente:

I – contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Estado;

II – implantação e manutenção, em suas áreas ou empreendimentos administrados, de serviços de apoio e de logística necessários ao funcionamento das atividades, mediante contrapartida financeira;

III – exploração dos serviços de abastecimento de água bruta e potável, e de esgotamento sanitário, restritos às áreas ou empreendimentos sob sua administração, objeto de regulamentação própria;

IV – implantação, manutenção e administração de serviços urbanos em seus empreendimentos, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, tais como iluminação pública, dentre outros, mediante contrapartida financeira;

V – promoção de atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Estado;

VI – aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, com ou sem valores agregados, incluindo os oriundos da retomada de propriedade resolúvel, sua oneração, locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso ou outras que recaiam sobre o direito de propriedade ou posse, na forma do regulamento da companhia;

VII – participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões, parcerias pública-privada e outras formas associativas previstas em lei com empresas estatais ou privadas e entes públicos;

VIII – delegação, subdelegação ou subconcessão de serviços nos termos da lei;

IX – definição, a partir de critérios técnicos, dos locais para desenvolvimento ou ampliação de suas áreas e de seus empreendimentos.

X – Realizar investimentos e desenvolver projetos no setor de mineração como pesquisas, prospecção e lavra de minério, com destaque para a geração e difusão de informações geológicas, aerogeofísicas e de novas tecnologias em mineração, beneficiamento, industrialização, exploração, escoamento da produção e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral, direta ou indiretamente, incluindo a pesquisa e a exploração de recursos hidrominerais em qualquer parte do território nacional.

Art. 5º. Para consecução de seus objetivos, compete a CODEGO:

I – contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;

II – firmar convênios, acordos e contratos;

III – receber doações e subvenções;

IV – arrecadar e movimentar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços.

Art. 6º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## **CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 7º. A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás é uma sociedade de capital autorizado de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§1º O capital integralizado é de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), dividido em 153.829.832 (cento e cinquenta e três milhões oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§2º. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, no limite fixado no *caput* deste artigo, independentemente de reforma estatutária, garantido o exercício do direito de preferência dos acionistas na proporção legal, devendo a integralização ser realizada na forma da legislação aplicável.

§3º. A integralização do valor das ações será realizada pelos subscritores em moeda corrente do País, ou em qualquer espécie de coisas suscetíveis de avaliação econômica, nos termos da legislação vigente.

§4º A Assembleia Geral Extraordinária pode autorizar o aumento do capital social por meio de incorporação de reservas ou lucro apurados, bem como no caso de resgate ou amortização de ações, observando-se neste caso o disposto no art. 44 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade, com as atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no art. 132 a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigir, especialmente para deliberar sobre:

- I – Reforma deste Estatuto;
- II – Aumento do capital social e do capital autorizado;
- III – Avaliação de bens com que o acionista possa concorrer para o aumento do capital social;

IV – Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Eleição e Destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e Fiscal, qualquer de seus suplentes e membros da Diretoria;

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada em conjunto com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 10. Somente pode tomar parte na Assembleia Geral o acionista cujas ações estejam inscritas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Art. 11. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e desde que este seja também acionista ou diretor da Companhia, devendo o instrumento credencial ser depositado na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 12. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente ou nos demais casos gindicados no parágrafo único do art. 123 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º - Presidirá a reunião o presidente do Conselho de Administração, que será substituído, sucessivamente pelo Diretor Presidente da Companhia, ou na falta deles por quem for eleito na mesma ocasião.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§3º. O presidente da Assembleia Geral designará Secretário *ad hoc*, escolhido dentre os conselheiros, diretores, acionistas ou empregados da Companhia.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13. A administração superior da sociedade é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão consultivo e deliberativo da CODEGO, é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela substituíveis a qualquer tempo.

§1º Os conselheiros, eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, continuarão em exercício até a posse de seus sucessores, observadas as limitações legais;

§2º. O exercício da função de membro do Conselho será remunerado, salvo no caso de acumulação vedada em lei, e sua remuneração não será inferior a 10% (dez por cento) do que for atribuído a cada membro da diretoria da Companhia, não computada a participação nos lucros da sociedade.

§3º. O Diretor Presidente da Companhia, eleito membro do Conselho é o substituto eventual do Presidente.

§4º O mandato do membro do Conselho inicia-se na data da Assembleia Geral que o elege e termina no terceiro ano subsequente, na data da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

§5º. Em caso de vacância do cargo no Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

§6º - Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

Art. 15. Além dos impedimentos previstos em lei, não pode ser membro do Conselho de Administração quem tiver, na Diretoria ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até o 3º grau.

Art. 16. O membro do Conselho não pode afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho.

Art. 17. O Conselho reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo Diretor presidente, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§1º. Nas faltas e impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-presidente.

§2º. O Conselho delibera por maioria simples, na presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros;

§3º. Cada Conselheiro tem direito a um voto, assegurados ao Presidente, além do voto comum o de qualidade.

§4º. Autorizado pelo Presidente, mas sem direito a voto, pode participar da reunião do Conselho quem não é membro.

§5º. Da reunião do Conselho, lavrar-se-á ata.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração da CODEGO, além das previstas em lei:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II – eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente estatuto;
- III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos indicados no art. 132 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI – pronunciar-se, quando solicitado pela Diretoria da Companhia, sobre atos ou ajustes de interesse da sociedade;
- VII – deliberar sobre a emissão de ações ou quaisquer papéis emitidos pela sociedade;
- VIII – deliberar por proposta da Diretoria executiva, sobre a alienação, aquisição ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantia a terceiros, de valor individual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa;
- IX – deliberar sobre a implantação de áreas ou empreendimentos pela Companhia e fixar o preço máximo para concessão de incentivos referentes ao apoio locacional e estímulo financeiros indicados na Lei Estadual nº. 19.064, de 14 de outubro de 2015.
- X – deliberar, por proposta da Diretoria Executiva sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou



superior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios que participe;

XI – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da sociedade;

XII - escolher e destituir os auditores independentes;

XIII – suprir e interpretar este Estatuto e dirimir dúvida sobre sua aplicação.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 19. A Diretoria da CODEGO é constituída por 5 (cinco) Diretores residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para o exercício de mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por um ou mais períodos consecutivos, ou destituídos a qualquer tempo.

§1º. São inelegíveis para o cargo de Diretor, além dos dispostos em lei, quem tiver parente natural ou afim na linha reta ou colateral até o terceiro grau, no Conselho de Administração ou na Diretoria;

§2º. Salvo caso de licença ou motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, perderá o cargo o Diretor que deixar de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§3º. A remuneração dos Diretores é fixada pela Assembleia Geral, assegurados ao Diretor, nos termos do art. 16 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990 o recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

§4º. Além do disposto no parágrafo anterior, o Diretor Presidente faz jus a mais 10% (dez por cento) da remuneração fixada aos demais Diretores;

§5º Em caso de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, cabe ao Conselho de Administração atribuir a outro Diretor o exercício cumulativo de suas funções ou proceder à eleição de Diretor Substituto, para exercer o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

§6º. Nos impedimentos temporários ou no caso de licença, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado pelo Diretor Presidente, que, por sua vez, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;

Art. 20. A Diretoria, órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente a convocar.

§1º. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum o de qualidade, quando for o caso.

§2º. É dispensável a lavratura de ata das reuniões da Diretoria, podendo os pedidos a serem submetidos para Assembleia Geral e Conselho de Administração ser realizado por comunicação comum, subscrita pelo Diretor Presidente.

Art. 21. Compete a Diretoria:

- I – administrar a sociedade orientando-a para a consecução dos seus objetivos;
- II – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – resolver os negócios que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar o provimento das funções de confiança na estrutura complementar da Companhia;
- V – Conceder licença temporária a qualquer Diretor;
- VI – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno e o Plano de Cargos, Salários e Carreira e suas alterações;

VII – submeter anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o balanço geral, demonstração de contas de lucros e perdas, acompanhados do relatório de auditoria externa, relativos ao exercício financeiro da sociedade;

VIII – propor à Assembleia Geral, a distribuição de dividendos, obedecidos os critérios legais e contábeis vigentes;

IX – submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, os assuntos de sua competência.

### **SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES**

Art. 22. Além das atribuições normais, compete ao Diretor Presidente:

I – convocar e presidir a Diretoria;

II – exercer a direção superior da Companhia;

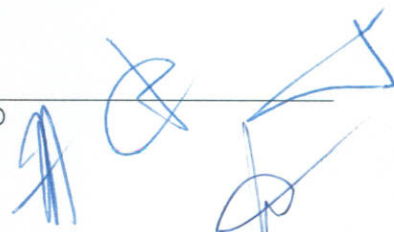
III – Fixar as prioridades de trabalho e orientar a política de atividades da Companhia, aprovando normas e regulamentos de trabalho da Sociedade;

IV – representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, fixando o prazo de validade das procurações, bem como designar ou autorizar prepostos;

V – assinar em conjunto com o Diretor de Finanças, documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia, facultada a delegação dessa competência;

VI – Prestar pela Companhia, no interesse desta, fiança e caução, observadas as exigências deste Estatuto;

VII – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia;



VIII – Deliberar, sobre a alienação, aquisição ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantia a terceiros, de valor individual inferior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa;

IX – deliberar sobre a concessão de incentivos referentes ao apoio locacional e estímulo financeiros indicados na Lei Estadual nº. 19.064, de 14 de outubro de 2015, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

X – deliberar, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor inferior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios que participe;

XI – autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da sociedade;

XII – admitir, dispensar e aplicar sanção disciplinar a empregado, assegurado o contraditório e ampla defesa;

XIII – ouvido o Diretor da respectiva área, designar empregado para exercer função de confiança, promover, conceder licença, ceder ou colocar a disposição, e praticar os demais atos relacionados com a atribuição de direito e movimentação de pessoal;

XIV – regulamentar a concessão de diárias de viagem e ajudas de custo;

XV – determinar a abertura e deliberar, em instância final, sobre licitações e concursos, e homologar seu resultado;

XVI – criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, quando autorizado pelo Conselho de Administração;

XVII – criar e extinguir assessorias, gerências, departamentos e similares, com suas respectivas chefias, fixando e atribuindo vencimentos e gratificações aos seus titulares, que não poderão ultrapassar o correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração fixada aos Diretores;

XVIII – supervisionar os órgãos da Companhia diretamente vinculados à presidência, conforme organograma da Sociedade;

XIX – delegar atribuições a outro diretor, não previstas neste Estatuto;

XX – exercer todas as atividades compatíveis com o cargo, com fim de representar a Companhia, sendo facultado a sua delegação;

XXI – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 23. Ao Diretor Vice Presidente compete:

I – auxiliar e assistir o Diretor Presidente no exercício de suas funções, bem como na condução de outras atividades por este delegada;

II – substituir o Diretor Presidente em suas ausências legais e, em caso de vacância do cargo, suas funções até a eleição do novo titular;

III – exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

IV – assinar, juntamente com outro diretor, e em substituição do Diretor Presidente, quando expressamente designado, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

Art. 24. Além das atribuições normais, compete ao Diretor de Finanças e Relação com Investidores:

I – cumprir e fazer cumprir a política econômica e de administração financeira, na forma estabelecida pela Diretoria;

II – planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III – assegurar a disponibilidade e a utilização dos recursos financeiros necessários à execução de empreendimentos, programas, projetos e atividades da Companhia;

IV – supervisionar o planejamento e elaboração dos planos orçamentários da Companhia;

V – assinar em conjunto com o Diretor Presidente, documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia;

VI – supervisionar as atividades de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos da sociedade;

VII – supervisionar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras da Sociedade;

VIII – supervisionar as atividades e procedimentos contábeis da Sociedade;

IX – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

X – cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

**Art. 25. Além das atribuições normais, compete ao Diretor Administrativo:**

I – cumprir e fazer cumprir a política de administração da Companhia, na forma estabelecida pela Diretoria;

II – planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III – dirigir e supervisionar as atividades de administração relacionadas com **peçoal, compras, serviços gerais, apoio logístico e patrimonial da Companhia;**

IV – promover o atendimento das Normas e Procedimentos instituídos pela Companhia e processos administrativos disciplinares;

V – promover a modernização administrativa e de procedimentos operacionais e gerenciais;

VI – promover licitação, dirigir e supervisionar contratação e a execução de projetos, prestação de serviços e aquisição de material relacionado à pessoal, compras, serviços gerais, apoio logístico e patrimonial da Sociedade;

VII – opinar sobre a celebração de convênios, contratos, acordos, termos e ajustes pela Companhia, que envolvam sua área de atuação

VIII – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

IX – cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

Art. 26. Além das atribuições normais, compete ao Diretor Técnico:

I – cumprir e fazer cumprir a política de administração da Companhia, na forma estabelecida pela Diretoria;

II – planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III – viabilizar oportunidades, conduzir e supervisionar atividades relacionadas com programas, projetos, obras, serviços e empreendimentos da Companhia, inclusive na área de tecnologia da informação;

IV – promover licitação, dirigir e supervisionar contratação e a execução de projetos, obras, serviços e materiais nas áreas e empreendimentos da Companhia, ou de terceiros, bem como sobre os serviços oferecidos pela Sociedade;

V – autorizar a compra de bens e a contratação de serviços destinados às atividades na área de engenharia, saneamento, e outros serviços oferecidos pela Sociedade;

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação técnica no âmbito da Companhia, bem como pelos projetos e estudos para licenciamentos e atendimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

VII – Fiscalizar e monitorar o cumprimento aos Regulamentos da Companhia pelos usuários, concessionários, locatários, e outros que utilizem recursos e serviços disponibilizados pela Sociedade;

VIII – opinar sobre a celebração de convênios, contratos, acordos, termos e ajustes pela Companhia, que envolvam sua área de atuação;

IX – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

X – cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27. O Conselho Fiscal tem atribuições previstas nos artigos 163, 164 e 165 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição.

Art. 28. Os integrantes do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão pessoas naturais residentes no Estado de Goiás, diplomados com grau superior ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§1º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará remuneração de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um,



igual a 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§2º. O membro suplente, enquanto estiver substituindo o membro efetivo, terá direito à percepção dos honorários a este atribuído;

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos;

§4º. Da reunião do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata;

§5º. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal é automaticamente substituído pelo respectivo suplente;

## **CAPÍTULO V**

### **DO PESSOAL E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Art. 29. O regime jurídico do pessoal da CODEGO é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação posterior.

Art. 30. A contratação de pessoal efetivo depende de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

§1º. A Companhia promoverá em até 24 (vinte e quatro) meses os atos necessários a realização de concurso público, previsto no caput, para contratação de pessoal efetivo.

§2º. Fica autorizada a contratação de empregados para atender a necessidade temporária e excepcional de suas atividades.

Art. 31. O quadro de pessoal contratado para funções de confiança, para assessoramento, assistência, consultoria ou chefia, terá requisitos, quantitativos e

remuneração estabelecidos no Plano de Cargos, Salários e Carreiras e no Regimento Interno.

Art. 32. A CODEGO poderá patrocinar entidade fechada de previdência privada para seus empregados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 33. O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observado o disposto no art. 189 e 190 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.

§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§2º. Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da Companhia, procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.

§3º. O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem ao um décimo do lucro do exercício, prevalecendo o limite que for menor;

§4º. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social após o cumprimento das proporções estabelecidas no artigo 202 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referente ao dividendo obrigatório de acionistas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS**

Art. 34. O exercício social e financeiro da CODEGO coincide com o ano civil e elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

§1º. Do resultado positivo do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§2º. Os dividendos do exercício decorrentes dos lucros líquidos anuais somente serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei, além de porcentagem a ser fixada pela Assembleia Geral para atender outros encargos da Sociedade.

Art. 35. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos a disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Os instrumentos contratuais relativos a alienações de imóveis pela CODEGO, em suas áreas e empreendimentos, deverão conter cláusula resolutiva com possibilidade de reversão ao patrimônio da Companhia, sendo vedada a incidência de qualquer espécie de gravame por período não inferior a 5 (cinco) anos, conforme definido em regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A vedação sobre a incidência de qualquer espécie de gravame a que se refere o *caput* desse artigo não se aplica a empresas que não tenham recebido apoio locacional.

Art. 37. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da CODEGO apresentarão declaração de bens, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

Art. 38. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo único – A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Art. 39. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Art. 40. A companhia poderá contratar seguro de reponsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos de que trata o art. 38, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 41. O Conselho de Administração e Diretoria terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para submeter à Assembleia Geral os regulamentos e normas complementares que permitam dar cumprimento às prescrições contidas neste Estatuto.

Art. 42. A CODEGO entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em Lei e pela Assembleia Geral.

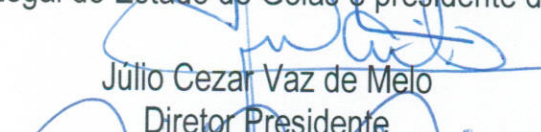
Art. 43. Em caso de extinção da CODEGO, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão revertidos ao patrimônio do Estado de Goiás.

Art. 44. Permanecem os administradores eleitos pela Companhia de Distritos Industriais de Goiás como ocupantes das respectivas funções na Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação complementar e aplicável às Sociedades Anônimas.

Não houve matéria a ser tratada. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que após lida, conferida e aprovada, vai devidamente assinada.

  
José Eliton Figuerêdo Júnior  
Representante Legal do Estado de Goiás e presidente das Assembleias

  
Júlio Cezar Vaz de Melo  
Diretor Presidente

  
Jailton Paulo Naves  
Representante Legal das Empresas Protago/Crisa/Metago

  
Leonardo Odair Sanches Borges  
Secretário ad-hoc

**Obs.:** Este Estatuto Social substitui, em sua totalidade, aquele aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de agosto de 2008 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 03/09/2008, sob o nº. 5208126527 e protocolo nº. 08/126527-1, de 29/08/2008, bem como suas alterações.